

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ALTERADA PELA LEI Nº 7887/09.

Regulamentada pelo Decreto n. 17.731/18

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1464 de 10/08/2001

LEI Nº 5891/01
DE 17 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e autorizado, nos órgãos públicos municipais e fundacionais, o serviço voluntário que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, desportivos, de assistência social ou de saúde pública.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, considera-se serviço voluntário toda atividade não remunerada prestada por pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. Os serviços voluntários, definidos nesta lei, não geram vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. Antes de iniciar a prestação do serviço voluntário, o prestador assinará termo de adesão, do qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. Os serviços voluntários, a que se refere esta lei, serão reconhecidos como de relevância social pelo Poder Público Municipal, que expedirá, em favor do prestador, o respectivo diploma.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de julho de 2001.

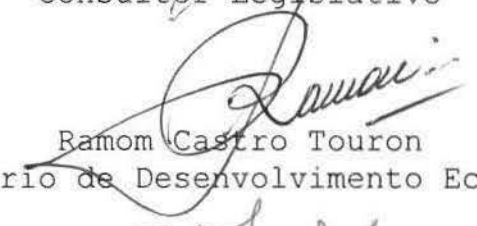

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei nº 5891/01 - 2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Ramon Castro Tourn
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Braz Alves de Siqueira
Secretário de Desenvolvimento Social

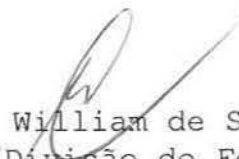


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 057/01 de autoria do Ver. Manoel de Lima)